



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 131
SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Cultura

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA
AGRICULTURA E FLORESTAS**

Despacho

Página 5766

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria

Direcção Regional da Educação

Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Direcção Regional de Turismo

Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho (Extracto)

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional do Ambiente

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Despacho

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Avisos

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 260/2008 de 14 de Julho de 2008**

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa;

2.º Outorgante: A Santa Casa da Misericórdia da Horta, pessoa colectiva n.º 512009597, representada, neste acto, pelo Provedor Eduardo Caetano de Sousa, titular do Cartão de Cidadão n.º 00052191, válido até 16 de Abril de 2012, contribuinte fiscal n.º 162006896, residente em Estrada Príncipe Alberto do Mónaco, n.º 8 - freguesia de Angústias - concelho de Horta;

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato-programa, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

1. O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de 1.013,44 € (mil e treze euros e quarenta e quatro cêntimos), a título de subsídio, correspondente a 50% do custo do tratamento de conservação e restauro do tardo do retábulo da capela do Palacete de Santana, pertencente à Santa Casa da Misericórdia da Horta, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1. O processamento do subsídio será escalonado conforme definido pelo artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2007/A, de 16 de Outubro:

- a) 40% do valor global (405,38€), após o início da intervenção;
- b) 50% do valor global (506,72€), após estarem executados 50% dos trabalhos participados;
- c) 10% do valor global (101,34€), após a entrega do relatório final de conclusão.

2. O pagamento de cada uma das percentagens da participação depende da apresentação, por parte do 2.º outorgante, da documentação comprovativa do início da intervenção ou do tratamento efectuado e da aprovação prévia dos trabalhos, por parte do 1.º outorgante, a quem cabe verificar, sempre que entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

**JORNAL OFICIAL**3.^a

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b) do n.º 2 do seu artigo 14.º.

4.^a

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir a intervenção até 31 de Dezembro de 2008.

2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante os relatórios (intermédio e final) do tratamento de conservação e restauro efectuado, a documentação fotográfica de acompanhamento dos trabalhos e as facturas e/ou recibos comprovativos das despesas realizadas.

3. O 2.º outorgante compromete-se a comunicar, por escrito, ao 1.º outorgante, as interrupções dos trabalhos por períodos superiores a 30 dias, mencionando o motivo e indicando a nova data previsível para a conclusão da intervenção.

5.^a

O incumprimento do presente contrato, qualquer que seja a sua causa, ou a utilização indevida da verba atribuída, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução, ao 1.º outorgante, do montante já processado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais do direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de Abril de 2008. - O 1.º outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2.º outorgante, *Eduardo Caetano de Sousa*.

D.R. DA CULTURA**Contrato-Programa n.º 261/2008 de 14 de Julho de 2008**

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa;

2.º Outorgante: A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Praia da Vitória de Santa Cruz, pessoa colectiva religiosa n.º 512022615, representada, neste acto, pelo Padre Abel Nóia

**JORNAL OFICIAL**

Gonçalves Vieira, titular do Bilhete de Identidade n.º 1238225, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo em 2 de Outubro de 1998, válido até 2 de Junho de 2009, contribuinte fiscal n.º 117217700, residente na Rua do 1.º Conde Sieuve de Meneses, n.º 29, 9760-439 Praia da Vitória, freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória;

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato-programa, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

1. O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de 2.806,00€ (dois mil oitocentos e seis euros), a título de subsídio, correspondente a 50% do custo do tratamento de conservação e restauro do órgão da Igreja Matriz de Santa Cruz, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1. O processamento do subsídio será escalonado conforme definido pelo artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2007/A, de 16 de Outubro:

- a) 40% do valor global (1.122,40€), após o início da intervenção;
- b) 50% do valor global (1.403,00€), após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 10% do valor global (280,60€), após a entrega do relatório final de conclusão.

2. O pagamento de cada uma das percentagens da comparticipação depende da apresentação, por parte do 2.º outorgante, da documentação comprovativa do início da intervenção ou do tratamento efectuado e da aprovação prévia dos trabalhos, por parte do 1.º outorgante, a quem cabe verificar, sempre que entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b) do número 2 do seu artigo 14.º.

4.ª

- 1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir a intervenção até 31 de Dezembro de 2008.
- 2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante os relatórios (intermédio e final) do tratamento de conservação e restauro efectuado, a documentação fotográfica de acompanhamento dos trabalhos e as facturas e/ou recibos comprovativos das despesas realizadas.

**JORNAL OFICIAL**

3. O 2.º outorgante compromete-se a comunicar, por escrito, ao 1.º outorgante, as interrupções dos trabalhos por períodos superiores a 30 dias, mencionando o motivo e indicando a nova data previsível para a conclusão da intervenção.

5.ª

O incumprimento do presente contrato, qualquer que seja a sua causa, ou a utilização indevida da verba atribuída, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução, ao 1.º outorgante, do montante já processado.

6.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais do direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de Junho de 2008. - O 1.º outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2.º outorgante, *Abel Nóia Gonçalves Vieira*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho n.º 636/2008 de 14 de Julho de 2008

Considerando que as casas de função atribuídas a funcionários ou agentes da administração regional autónoma, em regime provisório, em razão do exercício das suas funções, deverão ser entregues pelos beneficiários, nas mesmas condições em que foram cedidas, sempre que se verifique qualquer das condições previstas no artigo 6.º da Resolução n.º 49/2005, de 31 de Março.

Assim considerando que a direcção regional com competência em matéria de recursos florestais, através do serviço operativo de Ponta Delgada, necessita da casa de guarda, sita ao Parque Florestal do Chã da Macela em Santa Cruz da Lagoa, cedida ao funcionário João Manuel Pimentel Borges, mestre florestal principal a exercer funções no Serviço Florestal do Nordeste, de forma a ser entregue ao funcionário investido nas funções de guarda do citado parque, de forma a garantir a execução das tarefas inerentes, nomeadamente de fiscalização, manutenção e demais serviços do parque, no cumprimento do superior interesse público.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º e alínea e) do artigo 6.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 49/2005, de 31 de Março determina-se

**JORNAL OFICIAL**

Que o funcionário João Manuel Pimentel Borges, mestre florestal principal a exercer funções no Serviço Florestal do Nordeste, proceda à devolução da casa de guarda que ocupa sita Parque Florestal do Chã da Macela em Santa Cruz da Lagoa, com efeitos imediatos à data do presente despacho.

2 de Junho de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*.
- O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Portaria n.º 427/2008 de 14 de Julho de 2008

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, apoiar acções que contribuam para a formação profissional;

Considerando que a formação profissional constitui uma das intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento de recursos humanos;

Considerando que a EPROSEC – Escola Profissional do Sindicato de Escritório e Comércio da Região Autónoma dos Açores, solicitou um apoio financeiro para participação no evento destinado à entrega de diplomas e mostra de moda do 2.º ano do curso de Técnico de Design de Moda, que decorreu em Ponta Delgada;

Considerando que o referido evento contribui para a dignificação daquele curso e contribui para o incremento da formação e qualificação profissional dos seus participantes;

Assim, em conformidade com a alínea b) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 31 de Janeiro, e ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, atribuir um subsídio de €5.000,00 (cinco mil euros) à EPROSEC – Escola Profissional do Sindicato de Escritório e Comércio da Região Autónoma dos Açores, a ser processado pelo Plano 2008, programa 03 – Trabalho e Formação Profissional, projecto 02, Trabalho e Formação Profissional, destinando a participar nas despesas inerentes ao evento da entrega de diplomas e mostra de moda do 2.º ano do curso de Técnico de Design de Moda, que decorreu em Ponta Delgada.

Nos 90 dias subsequente à atribuição do subsídio, deve ser presente documentação comprovativa das despesas efectuadas, sob cominação da entidade beneficiária ter que restituir o apoio concedido.

2 de Julho de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Portaria n.º 290/2008 de 14 de Julho de 2008**

Por portaria da Directora Regional da Educação, de 04 de Julho, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para os Fundos Escolares abaixo indicados a importância de Euros: 60.000,00€ (Sessenta mil euros) pela dotação inscrita no Cap. 02 Divisão 01 Código 04.03.05 Alínea B) do Orçamento da Direcção Regional da Educação para o ano económico de 2008, para despesas correntes da Acção Social Escolar assim distribuídas:

| | Euros |
|---------------------------------------|------------|
| 48 - Fundo Escolar EBS Tomás de Borba | 60.000, 00 |
| Total | 60.000, 00 |

4 de Julho de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 1029/2008 de 14 de Julho de 2008**

Por despacho de 2 de Julho de 2008, da Directora Regional da Educação, foram nomeados auxiliares de manutenção de instalações principais, do quadro de pessoal não docente da Escola Secundária das Laranjeiras, lugares constantes do mapa XXXIII, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2007/A, de 13 de Julho, os seguintes funcionários, com efeitos à data da aceitação na nova categoria:

Jaime Manuel Correia Pereira – escalão 1 / índice 194

José Carlos Tavares Soares – escalão 1 / índice 194

2 de Julho de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**
Convenção Colectiva de Trabalho n.º 46/2008 de 14 de Julho de 2008**AE entre a Empresa Madeirense de Tabacos, S.A. – Fábrica de Tabaco Estrela e os Sindicatos Representativos dos Seus Trabalhadores – Alteração salarial e outras.**

O AE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 27, de 12 de Outubro de 2006, com rectificação inserta no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 29, de 26 de Outubro de 2006, na redacção constante do *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 11, de 19 de Abril de 2007, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 8.^a**Classificação, promoções e acessos**

1 - A classificação para integração do pessoal nas diversas categorias e graus é feita pela entidade patronal.

2 - Os acessos estabelecidos nesta cláusula, os respectivos tempos de permanência em cada grau profissional e os tempos limite de passagem de grau ou categoria, referem-se sempre à prestação efectiva de trabalho.

3 - Constitui promoção ou acesso, a passagem de um trabalhador a grau superior da mesma categoria, ou a mudança para outra categoria profissional e grau a que corresponda um nível de retribuição mais elevado.

4 - Sem prejuízo de a empresa, com base em critérios de competência, aptidão e habilitações técnico-profissionais, decidir promover antecipadamente, os acessos ao grau superior imediato são obrigatórios, consoante o tempo de serviço efectivamente prestado e processam-se da forma seguinte:

A – Trabalhadores fogueiros

A admissão e acessos aos trabalhadores deste grupo profissional são feitos de acordo com o disposto no regulamento da profissão de fogueiros aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46989, de 30 de Abril.

**B – Trabalhadores de tabacos**

Compreendem-se neste grupo aprendizes, ajudantes e profissionais dos graus I, II e III, das profissões de operador de máquinas.

Apenas a profissão de operador de máquinas compreende a categoria de ajudante.

1 - O aprendiz 1 ascenderá à categoria de aprendiz II após um ano de permanência na categoria.

1.1 - Os aprendizes II ascenderão à categoria de ajudante 1, logo que completem um ano naquela categoria.

2 - Os ajudantes 1 decorridos dois anos neste grau ascenderão à categoria de ajudante II.

2.1 - Após três anos de permanência na categoria, os ajudantes II que se hajam submetido com aproveitamento a exame técnico profissional, ascenderão às categorias de operador de máquinas 1, os quais com o decurso de cinco anos de serviço ascendem ao grau II e após a permanência de oito anos neste, ascenderão ao grau III.

3 - O exame técnico necessário à passagem de ajudantes II à categoria imediatamente superior será requerido pelo interessado à empresa que promoverá a sua realização convocando para o efeito, um representante dos interesses dos trabalhadores, indicando um seu representante e solicitando a presença de um técnico da área do emprego e formação profissional.

4 - No grupo de profissionais, trabalhadores de tabacos, compreendem-se ainda os chamados, trabalhador fabril e trabalhador fabril especial, cujas regras de acesso são as seguintes:

4.1 - Os aprendizes I ascenderão a aprendizes II logo que completem um ano de serviço.

4.2 - Os aprendizes II ascenderão às categorias de trabalhador fabril I e de trabalhador fabril especial 1, logo que completem quatro anos na categoria.

4.3 - Após cinco anos de permanência na categoria o trabalhador fabril I e o trabalhador fabril especial 1, ascenderão ao grau II e decorridos seis anos neste, ascenderão ao grau III.

**C – Trabalhadores de manutenção**

Compreendem-se neste grupo, as categorias de serralheiros, pintor, mecânico, electricista e técnico de electrónica. As condições de acesso neste grupo são idênticas às previstas para categoria profissional de operador de máquinas.

As categorias profissionais deste grupo possuidoras de cursos profissionais de nível III ou nível IV entram automaticamente para o nível salarial 4 e as progressões são de cinco em cinco anos.

D – Trabalhadores agrícolas

Compreendem-se neste grupo, desprovida de regras de acesso, as categorias profissionais de capataz e trabalhador agrícola, verificando-se a passagem dos trabalhadores a funções de chefia (capataz) com base em critérios de competência, aptidão e habilitações técnico-profissionais.

As condições de acesso dos trabalhadores agrícolas são idênticas às previstas para os trabalhadores fabris.

E – Trabalhadores de serviços auxiliares

O presente grupo compreende as categorias profissionais de:

- Técnico de Qualidade
- Motorista de pesados e ligeiros
- Cozinheira
- Ajudante de cozinheira
- Porteiro

As condições de acesso para o:

**JORNAL OFICIAL**

Técnico de Qualidade são idênticas às previstas para a categoria profissional de operador de máquinas, salvo se for possuidor de curso de formação profissional de nível III ou IV e o ingresso far-se-á para o nível 4 e progressões de cinco em cinco anos.

O Motorista de Pesados e ligeiros deve ser possuidor da respectiva habilitação para condução de veículos pesados e o ingresso far-se-á no nível 3 com progressões de 6 em 6 anos.

Cozinheira se for possuidora de carteira profissional ingressa no nível 3 e as progressões são de 6 em 6 anos, ou caso contrário segue as regras previstas para a categoria profissional de trabalhador fabril especial.

As categorias de Ajudante de Cozinheira e Porteiro seguem as regras previstas para o trabalhador fabril.

ANEXO I

Operador de Máquinas - É o trabalhador que assegura o funcionamento, manobra e regula a máquina ou máquinas a cargo, responsabilizando-se pelo rendimento e qualidade de produção das mesmas. Proceda à alimentação das respectivas matérias-primas, consoante a máquina que lhe seja destinada (cigarreira, empacotadora, picadeiro, corte de pontas, etc.), recolhe as embalagens finais e procede à limpeza e conservação das diversas componentes da máquina.

Ajudante - É o trabalhador das diversas profissões em que esta categoria está prevista que, completada a sua aprendizagem, coadjuva sob orientação permanente destes, os profissionais graduados, preparando-se para ascender ao grau I da categoria em que se especializa.

Aprendiz - É o trabalhador que, sob a orientação permanente dos profissionais de cada ramo, os coadjuva no seu trabalho, executando várias tarefas predominantemente com vista à respectiva especialização, podendo desempenhar em colaboração com os demais trabalhadores funções de limpeza da sua área de trabalho.

Capataz - Trabalhador que dirige um conjunto de operários nas sementeiras do tabaco ou noutras culturas, nos estaleiros, nas desfolha, na carga e descarga das estufas de secagem do tabaco ou noutros trabalhos não qualificados e auxilia e coadjuva o chefe de serviços agrícolas.

**JORNAL OFICIAL**

Trabalhador agrícola - É o trabalhador que executa diversas tarefas relativas às sementeiras e plantio do tabaco, à recolha e secagem de tabaco verde em estaleiros desempenhando todas as tarefas prévias à secagem e ressecagem do tabaco.

Trabalhador Fabril - Trabalhador cuja actividade se correlaciona, com a confecção manual de charutos e cigarrilhas, colectando e preparando a matéria-prima para o efeito e com o acondicionamento manual em embalagens apropriadas de charutos, cigarrilhas, tabaco de cachimbo e rapés. Pode ainda alimentar manualmente com tabaco as máquinas de linha de preparação de folha, desmanchar lotes chegados da ressecagem, aromatizando e misturando manual ou mecanicamente o tabaco sob orientação superior.

Trabalhador fabril especial - É o trabalhador que, para além das funções cometidas ao trabalhador fabril, desempenha as actividades correlacionadas com a alimentação, com tabaco picado, das máquinas de cigarros, recolhe os cigarros à saída das máquinas controlando cuidadosamente eventuais deficiências de produção e acondicionando os cigarros em tabuleiros próprios.

Serralheiro - É o trabalhador que executa tarefas de fabricação, montagem, reparação, conservação ou modificação em estruturas ou peças metálicas, podendo executar outras funções inerentes à sua função, mormente, reparar, afinar, montar e desmontar os diferentes órgãos de máquinas.

Pintor - Trabalhador que predominantemente executa quaisquer trabalhos de pintura de máquinas e obras. Cuida de matérias e ferramentas distribuídas e pode proceder a pequenas reparações e à colocação de vidros.

Mecânico ou Electricista - É o trabalhador que monta, calibra, ensaia, conserva, detecta e repara diversos tipos de aparelhagem mecânica e electrónica industrial, quer nas zonas de produção, quer em oficina. Pode ainda trabalhar em equipamentos eléctricos, electromecânicos e pneumáticos, bem como detectar, reparar e afinar avarias mecânicas diversas, inclusive em viaturas - automóveis.

Motorista (pesados ou ligeiros) - É o trabalhador que tem a seu cargo a condução de veículos automóveis pesados ou ligeiros, e, zela pela boa conservação, limpeza e asseio dos veículos, pela carga que transporta e pela orientação da carga e descarga.

**JORNAL OFICIAL**

Cozinheira(o) - É o trabalhador que prepara, tempera e cozinha os alimentos destinados às refeições no refeitório, para o que recebe os víveres e outros produtos necessários à sua confecção. Procede à execução de todas as operações culinárias e pós-culinárias zelando pela limpeza e asseio da cozinha, do respectivo trem e das instalações do refeitório.

Ajudante cozinheira(o) - É o trabalhador que coadjuva a cozinheira na execução de tarefas de preparação e confecção de refeições, podendo substituí-la nas suas ausências e impedimentos. Executa as tarefas relativas ao serviço de refeições, prepara o refeitório, procedendo à sua limpeza e arrumação.

Porteiro - É o trabalhador que vigia e controla as entradas e saídas na fábrica das pessoas em geral, atende visitantes, informa-se das suas pretensões, anuncia-lhes e indica-lhes os serviços a que se devem dirigir.

Trabalhador indiferenciado - É o trabalhador que executa tarefas não especificadas, nomeadamente cargas e descargas, arrumações, transporte e limpeza das diversas instalações e anexos, podendo desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas.

Técnico de Qualidade - É o trabalhador que analisa, selecciona, recolhe e prepara as amostras de produtos a analisar. Interpretando e criticando os resultados de ensaios e análises, propondo soluções de alteração dos parâmetros. Assegura a gestão de dispositivos de monitorização e medida (DMM's).

Técnico Electrónica - É o trabalhador que executa a função de instalação, manutenção preventiva, reparação dos equipamentos e sistemas electrónicos industriais, por forma a assegurar o seu adequado funcionamento.

**ANEXO II****Tabela salarial**

| Níveis salariais | | Categorias profissionais e graus |
|------------------|--------|---|
| 1 | 447,30 | Aprendiz I Trabalhador Fabril Aprendiz I de Ajudante Cozinha Aprendiz I Porteiro Aprendiz I Trabalhador Agrícola Trabalhador Indiferenciado |
| 2 | 454,92 | Aprendiz I Trabalhador Fabril Especial Aprendiz I Operador de Máquinas Aprendiz I Técnico Electrónica Aprendiz I Técnico Qualidade Aprendiz I de Trabalhadores de Manutenção Aprendiz II Trabalhador Fabril Aprendiz II de Ajudante Cozinha Aprendiz II Porteiro Aprendiz II Trabalhador Agrícola |
| 3 | 469,2 | Aprendiz II Trabalhador Fabril Especial Aprendiz II Operador de Máquinas Aprendiz II de Trabalhadores de Manutenção Aprendiz II Técnico Electrónica Aprendiz II Técnico Qualidade |



JORNAL OFICIAL

| | | |
|---|--------|---|
| | | Trabalhador Fabril I Ajudante Cozinheira I Porteiro I Trabalhador Agrícola I Motorista Cozinheira |
| 4 | 520,20 | Ajudante I Operador de Máquinas Ajudante I Trabalhadores de Manutenção Ajudante I Técnico Electrónica Ajudante I Técnico Qualidade Trabalhador Fabril Especial I Trabalhador Fabril II Ajudante Cozinheira II Porteiro II Trabalhador Agrícola II Motorista I Cozinheira I |
| 5 | 591,60 | Ajudante II Operador de Máquinas Ajudante II Trabalhadores de Manutenção Ajudante II Técnico Electrónica Ajudante II Técnico Qualidade Trabalhador Fabril Especial II Trabalhador Fabril III Ajudante Cozinheira III Porteiro III Trabalhador Agrícola III Motorista II Cozinheira II Ajudante de Fogueiro |

**JORNAL OFICIAL**

| | | |
|---|--------|--|
| 6 | 644,64 | Trabalhador Fabril Especial III Motorista III Cozinheira III |
| 7 | 702,78 | Operador de Máquinas I Trabalhadores de Manutenção I Capataz Fogueiro Técnico Qualidade I Técnico Electrónica I |
| 8 | 759,90 | Operador de Máquinas II Trabalhadores de Manutenção II Técnico Qualidade II Técnico Electrónica II |
| 9 | 824,16 | Operador de Máquinas III Trabalhadores de Manutenção III Técnico Qualidade III Técnico Electrónica III |

A Tabela Salarial produz efeitos a 1 de Janeiro de 2008.

Este AE abrange 22 trabalhadores.

Ponta Delgada, 20 de Junho de 2008.

Pela Empresa Madeirense de Tabacos, S.A. – Fábrica de Tabaco Estrela, *Carlos Alberto da Costa Martins*, Administrador. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *Gualberto do Couto Rodrigues*, presidente da direcção e *Maria Zélia Oliveira*, delegada sindical



Entrado em 25 de Junho de 2008.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 3 de Julho de 2008, com o n.º 34, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Regulamentos de Condições Mínimas n.º 1/2008 de 14 de Julho de 2008

Constituição de uma comissão técnica para a elaboração dos estudos preparatórios para a emissão do regulamento de condições mínimas para os trabalhadores administrativos.

Considerando que a actividade laboral desenvolvida no sector dos trabalhadores administrativos, nomeadamente CAE-Rev.3 69101 (CAE-Rev. 2.1 74110), CAE-Rev.3 94110 (CAE-Rev. 2.1 91110), CAE-Rev.3 94200 (CAE-Rev. 2.1 91200) CAE-Rev.3 94120 (CAE-Rev. 2.1 91120), CAE-Rev.3 94991 (CAE-Rev. 2.1 91331), não é abrangida por convenção colectiva de trabalho;

Considerando que as especificidades do universo laboral em causa, não contemplam a possibilidade de cobertura convencional por eventual regulamento de extensão;

Considerando de toda a conveniência a uniformização das condições normativas dos trabalhadores e empregadores que, por força do contexto em que desenvolvem a sua actividade, vêem prejudicado o recurso à contratação colectiva;

Considerando, pelo número de empregadores e trabalhadores abrangidos pelo mesmo regulamento de condições mínimas, que o sector de actividade assume significativa relevância, exigindo condições concorrenciais uniformes;

Considerando que se mantém a falta de enquadramento associativo dos empregadores que tem justificado o recurso à regulamentação administrativa das condições de trabalho;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, alínea a) do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da *Lei* n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho artigo, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1 - É constituída, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 579.º, do Código do Trabalho, uma comissão técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios para a actualização, designadamente salarial, do regulamento de condições mínimas para os trabalhadores administrativos, CAE-Rev.3 69101 (CAE-Rev. 2.1 74110), CAE-Rev.3 94110 (CAE-Rev. 2.1 91110), CAE-Rev.3 94200 (CAE-Rev. 2.1 91200) CAE-Rev.3 94120 (CAE-Rev. 2.1 91120), CAE-Rev.3 94991 (CAE-Rev. 2.1 91331), que exerçam a sua actividade na Região.

2 - A Comissão Técnica terá a seguinte composição:

- a) Dois representantes da Secretaria Regional da Educação e Ciência, um dos quais da Direcção de Serviços do Trabalho, o qual coordenará os trabalhos;
- b) Um representante da Secretaria Regional da Economia;
- c) Um representante da Vice-Presidência do Governo Regional;
- d) Um assessor da Ordem dos Advogados do Conselho Distrital dos Açores;
- e) Um assessor nomeado pela Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- f) Um assessor nomeado pela UGT Açores;
- g) Um assessor nomeado pela CGTP Açores;

1 - A comissão técnica pode ouvir, por sua iniciativa ou quando solicitada, quaisquer entidades interessadas, nesta não representadas.

2 - Os membros da comissão técnica podem fazer-se acompanhar por um assessor, que os substituem nas suas ausências e impedimentos.

3 - Os membros da comissão técnica são nomeados nos dez dias seguintes à publicação deste despacho.

4 - No prazo previsto no número anterior, devem ser designados por consenso dos interessados, os assessores das associações de empregadores e sindicais.

3 de Julho de 2008. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**
Regulamento de Extensão n.º 67/2008 de 14 de Julho de 2008

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Panificação).

Considerando que as [alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo \(Sector de Panificação\)](#), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 111, de 16 de Junho de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência no sector económico, nomeadamente, CAE-Rev.3 10711 (Panificação, CAE-Rev.2.1 p15811), de entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

Considerando que nas Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa, em estimativa do universo laboral abrangido, as actividades são desenvolvidas por 18 empregadores, com 238 trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2006), mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

Considerando que para o efeito, importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns, designadamente em segmentos de contratação colectiva desactualizada;

Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 576.º, do Código do Trabalho, com a publicação do [projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 111, de 16 de Junho de 2008](#), ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de

**JORNAL OFICIAL**

Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

As [alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo \(Sector de Panificação\)](#), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 111, de 16 de Junho de 2008, são tornadas extensivas, nas Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelo sindicato outorgante.

Artigo 2.º

O [CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo \(Sector de Panificação\)](#), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 63, de 14 de Setembro de 2007, com [alterações publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 111, de 16 de Junho de 2008](#), é tornado extensivo no sector de actividade e área, às relações de trabalho não abrangidas pelo princípio da filiação, no âmbito do acordo de empresa desactualizado, celebrado entre a Empresa Ideal de Panificação Terceirense Lda. e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, publicado no *Jornal Oficial*, II Série (Suplemento), n.º 35, de 15 de Novembro de 1979, com última alteração publicada no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 4, de 7 de Fevereiro de 1991.

Artigo 3.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 4.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no tocante à tabela salarial (Anexo II do CCT) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

**JORNAL OFICIAL**

3 de Julho de 2008. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Regulamento de Extensão n.º 68/2008 de 14 de Julho de 2008**

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações aos CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros.

Considerando que os [CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros](#), publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2008 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquelas previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando que na Região Autónoma dos Açores, em estimativa do universo laboral, no âmbito da CAE-Rev.3 9312 (Actividades dos Clubes Desportivos, CAE-Rev.2.1 9262), CAE-Rev.3 9319 (Outras Actividades Desportivas, CAE-Rev.2.1 9262), CAE-Rev.3 p8551 (Ensino Desportivo e Recreativo, CAE-Rev.2.1 9262) e da CAE-Rev.3 9200 (Lotarias e Outros Jogos de Apostas, CAE-Rev.2.1 9271), as actividades são desenvolvidas por uma empresa e catorze trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2007);

Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades económicas abrangidas pelas convenções, foram uniformizadas por emissão de RE, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 8, de 15 de Março de 2007, do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2006 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2006;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito dos contratos colectivos mencionados, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis salariais ou desvirtuamentos concorrenciais;

Considerando que as convenções possuem idêntico conteúdo normativo e procedem à actualização das tabelas salariais e outras prestações pecuniárias;

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações das convenções, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Cumprido o disposto no n.º 1 do art. 576.º do Código do Trabalho, com a publicação do [projecto de regulamento de extensão](#) no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 111, de 16 de Junho de 2008, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Os [CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal](#) e [entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros](#), publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2008 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2008, são tornados extensivos, no território da Região Autónoma dos Açores, às relações de trabalho entre clubes e sociedades desportivas que prossigam as actividades reguladas pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, no tocante às tabelas salariais (Anexos II das convenções) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início, no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 4 de Julho de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Regulamento de Extensão n.º 69/2008 de 14 de Julho de 2008**

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ARESP – Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições).

1 - Nos termos do artigo 576.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão das [alterações do CCT entre a ARESP – Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro \(cantinas, refeitórios e fábricas de refeições\)](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 13, de 8 de Abril de 2008.

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

**JORNAL OFICIAL**

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 3 de Julho de 2008. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Nota Justificativa

1 - Considerando que as [alterações do CCT entre a ARESP – Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro \(cantinas, refeitórios e fábricas de refeições\)](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 13, de 8 de Abril de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando que, na Região Autónoma dos Açores, em estimativa do universo laboral, no âmbito da CAE-Rev.3 5621 (Fornecimento de refeições para eventos, CAE-Rev.2.1 5552), CAE-Rev.3 5629 (Outras actividades de serviços de refeições, CAE-Rev.2.1 5551), as actividades são desenvolvidas por catorze empresas e duzentos e setenta e sete trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2007);

3 - Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pela convenção foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 23, de 23 de Setembro de 2005 do CCT entre a ARESP – Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1ª Série, n.º 24, de 29 de Junho de 2004, com últimas alterações constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1ª Série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2006;

4 - Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito do contrato colectivo mencionado, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis salariais ou desvirtuamentos concorrenciais;

5 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3, do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações das convenções, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ARESP – Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições).

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção que lhe confere o Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de

**JORNAL OFICIAL**

Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

As [alterações do CCT entre a ARESP – Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro \(cantinas, refeitórios e fábricas de refeições\)](#), são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que se dediquem às actividades económicas abrangidas pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nestas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades económicas abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos, no tocante à tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária (Anexo I), acordados para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008, a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início, no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três

S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**Despacho n.º 637/2008 de 14 de Julho de 2008**

Nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro, e obtida a autorização do serviço de origem, nomeio Nemésia Maria Moniz Pereira Furtado, titular do Bilhete de Identidade n.º 10631245, emitido em 15 de Junho de 2007, pelos Serviços de Identificação Civil de Ponta Delgada, para, em regime de comissão de serviço,

**JORNAL OFICIAL**

desempenhar funções de adjunta do meu Gabinete, com efeitos a partir da data do presente despacho.

1 de Julho de 2008. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

D.R. DE TURISMO**Extracto de Despacho n.º 1030/2008 de 14 de Julho de 2008**

Por despacho da Directora Regional de Turismo de 3 de Julho de 2008:

Sandra Paula Miranda Soares, nomeada por despacho da Directora Regional de Turismo, em 03 de Julho de 2008, na categoria de técnica superior de 1ª classe, do Quadro Regional da Ilha de S. Miguel, afecto à Direcção Regional de Turismo a exercer funções na Delegação de Turismo de S. Miguel, após aprovação de estágio na carreira Técnica Superior, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º e alínea b) n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2000/A, de 9 de Agosto, com efeitos à data da aceitação do lugar, após publicação no Jornal Oficial, considerando-se exonerada do anterior lugar aquando da aceitação do novo lugar.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei 48/2006, de 29 de Agosto.

04 de Julho de 2008. - A Assistente Administrativa Especialista, *Ilda Maria Abreu*.

D.R.DOS TRANSPORTES AÉREOS E MARÍTIMOS**Extracto de Despacho n.º 1031/2008 de 14 de Julho de 2008**

Por despachos do Secretário Regional da Economia, de 01 de Fevereiro de 2008, e do Vice-Presidente do Governo Regional, de 28 de Março de 2008:

Autorizada a contratação a termo resolutivo incerto com a Licenciada Raquel Dias Cardoso Jorge, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, ao abrigo do disposto na alínea a) dos n.ºs 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com início a 01 de Julho de 2008 e vigorando por todo o tempo necessário à substituição da técnica superior do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, da Secretaria Regional da Economia, Rita de Sousa Guerra Borges Garcia, impedida de prestar serviço por se encontrar nomeada em regime de comissão de serviço no exercício das funções de Directora de Serviços de Apoio Jurídico e Notariado Privativo da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

**JORNAL OFICIAL**

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

04 de Julho de 2008. – A Chefe de Secção, *Maria Goreti Rego Cordeiro de Sousa Gouveia*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 428/2008 de 14 de Julho de 2008**

Ao abrigo da Portaria n.º 57/2003, de 17 de Julho, nos termos da qual foi criado um incentivo financeiro destinado à aquisição de reprodutores bovinos machos de raças produtoras de carne, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

1 - Conceder a Cipriano e Francisco Nunes, Lda., com sede na Ribeira das Onze, 79, 9700-331 Doze Ribeiras, um apoio financeiro no montante de € 625,00 (seiscentos e vinte e cinco euros), destinado à aquisição de reprodutores machos de raças produtoras de carne;

2 - Esta despesa será suportada por verbas inscritas no Programa 7 – Fomento Agrícola, Projecto 7.4 – Reduzir os custos de exploração Agrícola, Acção 7.4.1 – Apoio ao Investimento, C.E. 08.01.02 – Transferências de Capital – Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras – Privadas.

3 de Julho de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Extracto de Despacho n.º 1032/2008 de 14 de Julho de 2008**

Por despacho do Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, no uso de competência delegada:

Em despacho de 02 de Julho de 2008:

Maria de Fátima Macedo Rodrigues, técnica de informática do grau 2, nível 2 do quadro regional da ilha do Faial, afecta ao Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, provida por promoção no lugar de técnico de informática do grau 3, nível 1 do mesmo quadro, considerando-se exonerada do anterior lugar com efeitos à data da aceitação.

4 de Julho de 2008. - O Chefe de Divisão, *Mário Paulo Gomes Duarte*.



JORNAL OFICIAL

D.R.DO AMBIENTE

Extracto de Portaria n.º 291/2008 de 14 de Julho de 2008

Por portaria da Secretária Regional do Ambiente e do Mar de 26 de Junho de 2008:

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2004/A, de 1 de Julho de 2004, nos termos do qual foi criado um incentivo financeiro para a manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais da ilha do Pico no interior da área classificada património mundial, do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro, e nos termos dos contratos e dos aditamentos aos contratos celebrados com os beneficiários, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, o seguinte:

1 - Conceder os apoios financeiros, referentes ao quarto pagamento anual, constantes da lista anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, no montante global de 1.692,00 (mil seiscientos e noventa e dois euros), destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais;

2 - Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, Projecto 04 – Conservação da Natureza, Acção C – Regime de Incentivos à Paisagem Protegida da Vinha do Pico, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes – Famílias – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o ano económico de 2008.

07 de Julho de 2008. O Director Regional do Ambiente, *Frederico Abecasis David Cardigos*.

Anexo

Apoios financeiros destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2004/A, de 1 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro

| Beneficiário | Morada | Concelho | NIF | Valor (€) |
|---|--|----------|-----------|-----------|
| Manuel Fernando Ferreira Pereira | Estrada Regional n.º 32, Criação Velha | Madalena | 175563926 | 869,50 |
| Maria Manuela Rodrigues Martins Pereira | Ramal Novo – Monte de Cima, Candelária | Madalena | 173213030 | 822,50 |

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Despacho n.º 638/2008 de 14 de Julho de 2008

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 197/2005, de 22 de Dezembro, foi assinado um contrato-programa, em 10 de Maio de 2007, entre o Governo Regional e Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.

Considerando que o referido contrato-programa tem em vista a execução de investimentos a efectuar pela Lotaçor, por disposição da Região Autónoma dos Açores, em infra-estruturas e equipamentos públicos de apoio ao sector da pesca, inerentes ao seu objecto e à realização das suas atribuições, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe estão cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de Julho.

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, nesse contrato-programa, se obrigou a transferir para a Lotaçor, a componente regional de 15% destinada a cobrir o custo total das acções referidas, na parte não co-financiada pelos fundos comunitários que forem candidatados ao PROPESCAS.

Considerando que a Região Autónoma dos Açores se obrigou a transferir para a Lotaçor, durante o ano de 2008 e seguintes, como adiantamento ou mediante a execução de cada projecto individual candidatado ao PROPESCAS até à execução integral das acções referidas nos Anexos I e II daquele contrato-programa, mediante despacho do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Assim, o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 177/2005, de 25 de Janeiro e da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, determina o seguinte:

1 - Transferir para a Lotaçor, como adiantamento, no âmbito do PROPESCAS, a importância de 543.750 €, destinada a suportar a participação regional de 15%, referente a um investimento global de 3.625.000€ relacionado com as empreitadas das obras de melhoramento nos portos de Santa Cruz (Graciosa) e Porto Judeu (Terceira) e com as empreitadas de requalificação do entreposto frigorífico e lota de Vila do Porto (Santa Maria), construção do telheiro de Rabo de Peixe (S. Miguel), de casas de aprestos das Poças (Flores), de lota e infra-estruturas de apoio (Corvo), e aquisição e instalação de equipamentos na lota de Ponta Delgada (São Miguel).

2 - A importância mencionada no número anterior tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.7 – Programa Regional de Desenvolvimento do Sector das Pescas, Acção 11.7.1, CE 08.01.01. FA -

**JORNAL OFICIAL**

Subsídios Públicas - LOTAÇOR, do Plano de Investimentos aprovado para o ano económico de 2008.

3 - No caso da Lotaçor beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento, nomeadamente do PRODESA, para a execução das acções previstas no número 1, o montante da comparticipação financeira a atribuir será transferido para outras acções previstas no contrato-programa a definir por despacho do membro do Governo responsável pelas pescas.

4 - Para efeito de segregação de despesas para controlo individualizado das empreitadas referidas no número 1 a Lotaçor fica obrigada a apresentar à Direcção Regional das Pescas cópia dos pagamentos efectuados em cada um dos projectos candidatados ao PROPESCAS.

20 de Junho de 2008. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**Aviso n.º 344/2008 de 14 de Julho de 2008**

Para os devidos efeitos se torna público que por despachos datados de 16, 19, 20, 23, e 24 de 2008, foi renovado, por mais um ano e por três anos os contratos de trabalho a termo resolutivo certo com os auxiliares de serviços gerais, Miguel Filipe de Almeida Alcino, António Holbeche Botelho Paiva, José da Silva Paiva, Ruben Filipe Valério Travassos, João Maria Pascoal Pedro, Bruno Miguel Ferreira Vasconcelos Sousa, Carlos Manuel Tavares Martins, João Luís Lopes Ferreira, João Afonso Viveiros Carvalho, João Maria Araújo Oliveira Novo, José Luís Faria Sousa, José Manuel da Rosa Ponte, José Manuel Pereira Avelar, Fábio José Medeiros Lima, Luís Carlos Medeiros Ferreira, Rui Filipe Matos Couto, Donaldo Miguel Mota Medeiros, Luís Miguel Miranda Farias, Fábio Almeida Miguel, Pinto Djassi, Januário Manuel Batista Rebelo e João Paulo Ferreira Pereira, com efeitos a partir de 01 e 13 de Junho de 2008.

24 de Junho de 2008. - O Vereador da Câmara, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**Aviso n.º 345/2008 de 14 de Julho de 2008**

Faz-se público que, em reunião de 30 de Junho de 2008, foi deliberado, por unanimidade, usando a votação por escrutínio secreto, nomear, em regime de comissão de serviço, nos termos da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, o Técnico Superior

**JORNAL OFICIAL**

Eng.º Cláudio Célio Freitas Belo, para o cargo de Director do Projecto de Implantação e Operacionalidade do Parque de Máquinas do Município de Ponta Delgada.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, proceder à publicação do referido projecto, que vai em anexo ao presente aviso.

4 de Julho de 2008. - A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida Melo Cabral*.

ANEXO**Projecto de Implantação e Operacionalidade do
Parque de Máquinas do Município de Ponta Delgada****I INTRODUÇÃO**

Considerando as profundas alterações registadas nos últimos anos no domínio da reformulação da frota de máquinas afectas ao serviço do Município, a Câmara Municipal oportunamente cuidou de prover esse sector com a respectiva consultoria técnica. Porém, a realidade da gestão de armazém, stock e parque de máquinas demanda uma orientação estratégica que permita uma planificação hierarquicamente estruturada a nível superior.

Acresce que a recente reforma da estrutura de base do Parque de Máquinas, com a consequente descentralização para o complexo empresarial da AzoresParque, exige uma tutela permanente e estruturada verticalmente sob uma orientação unipessoal.

Assim, atenta a referida descentralização e a progressiva instalação do parque de máquinas, com todas as suas valências, o mesmo deve ser localmente tutelado hierarquicamente por um gestor de projecto que tenha como tarefa primordial a instalação do novo parque de máquinas da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

O âmbito dos pressupostos objectivos e essenciais a este projecto são:

- Gerir e orientar a aquisição de todos os materiais e consumíveis necessários ao regular funcionamento dos sectores operativos que dependem do parque de máquinas;
- Proceder ao cadastro dos respectivos stocks;
- Manter actualizado todo o inventário das existências em armazém;
- Administrar a operacionalidade da frota automóvel e de máquinas da Câmara Municipal;
- Orçamentar todos os elementos necessários à operacionalidade das viaturas afectas à Câmara Municipal, incluindo a previsibilidade dos custos de revisão e de manutenção.
- Apoiar tecnicamente todos os serviços operativos na realização dos procedimentos de engenharia necessários à funcionalidade de todas as valências do parque de máquinas.



JORNAL OFICIAL

Para implementação destas medidas afectas a uma optimização dos recursos do Município e do Parque de Máquinas é pois indispensável a constituição de uma estrutura de projecto liderada por um Técnico Superior com competências no domínio em causa. Com efeito, a imputação de responsabilidades a uma determinada estrutura não só cauciona a implementação das metodologias adequadas como constitui uma garantia de reforço da componente técnica que requer acompanhamento local e permanente.

II OBJECTIVOS

Considerando o âmbito e objecto do projecto em causa é manifesto que a sua exequibilidade só será possível através de um conjunto de acções articuladas entre si sob a superintendência de um responsável pela respectiva gestão e programação. Tratando-se de um projecto com um vasto âmbito no domínio da gestão, mas também dos serviços operativos, a sua execução deverá ser afectada a quem possui já experiência nestes domínios. Porém, para uma correcta sindicabilidade do mesmo numa primeira fase o objectivo primordial é a instalação definitiva e operacional do novo Parque de Máquinas da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

III DURAÇÃO E CONTEÚDO

O **Projecto de Implantação e Operacionalidade do Parque de Máquinas do Município de Ponta Delgada** tem como horizonte temporal próximo o primeiro trimestre de 2009. Concluída a primeira etapa do projecto, será aferido o estado do mesmo para subsequente extensão do seu âmbito de aplicação.

IV EQUIPA DO PROJECTO

A equipa do Projecto possuirá autonomia funcional e reportará directa e exclusivamente ao Departamento de Obras e Apoio Técnico.

Organicamente o **Projecto de Implantação e Operacionalidade do Parque de Máquinas do Município de Ponta Delgada**, será tutelado pelo respectivo Director do Projecto, **Eng. Cláudio Célio Freitas Belo**, coadjuvado pelos serviços administrativos afectos ao Parque de Máquinas.

V DIRETOR DO PROJECTO

Para liderar e tutelar o denominado **Projecto de Implantação e Operacionalidade do Parque de Máquinas do Município de Ponta Delgada** será nomeado, em regime de comissão de serviço, o Técnico Superior, **Eng. Cláudio Célio Freitas Belo**, auferindo a remuneração equivalente a Chefe de Divisão, ficando igualmente afectado ao respectivo regime de incompatibilidades bem como ao mesmo estatuto de direitos e deveres que impende sobre os titulares do cargo de direcção intermédia da carreira dirigente, tudo isto nos termos da *alínea d) do art. 2 do Decreto Lei n.º 93 / 2004 de 20 de Abril. (na redacção actual republicado após o DL 104/2006 de 7 de Junho.*

**JORNAL OFICIAL****CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**

Aviso n.º 346/2008 de 14 de Julho de 2008

Faz-se público que, em reunião de 30 de Junho de 2008, foi deliberado, por unanimidade, usando a votação por escrutínio secreto, nomear, em regime de comissão de serviço, nos termos da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, o técnico superior arquitecto Albano Nuno Couto Teixeira de Sousa, para o cargo de Director do Projecto de Operacionalidade e Acompanhamento do Programa REVIVA.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, proceder à publicação do referido projecto, que vai em anexo ao presente aviso.

4 de Julho de 2008. - A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida Melo Cabral*.

ANEXO**Projecto de Operacionalidade
e Acompanhamento do Programa REVIVA****I INTRODUÇÃO**

Considerando o alinhamento estratégico do Programa de Apoio à Reabilitação Urbana – REVIVA – e as profundas alterações de gestão que o mesmo requer importa dotar o REVIVA de uma orientação estratégica que permita uma planificação hierarquicamente estruturada a nível superior.

Acresce que a recente reforma no domínio do *Regime Jurídico da Urbanização e Edificação* é no sentido de uma estrutura de gestão procedimental verticalmente organizada e sem dispersão por diversos intervenientes. Exemplo dessa concentração de responsabilidades é a que resulta da estrutura e dinâmica da figura do gestor do procedimento. Se isto é assim em geral, por maioria de razão, em processos específicos a exigência de uma tutela permanente e estruturada verticalmente sob uma orientação unipessoal é ainda maior.

Assim, atento o referencial estratégico do REVIVA, e a necessidade de acompanhamento permanente e centralizado dos respectivos procedimentos, aquele programa Municipal carece de uma direcção funcionalmente orientada para o acompanhamento dos procedimentos e dos Municípios que queiram aderir ao mesmo.

Logo, o referido projecto em concatenação com o novo *Regime Jurídico da Urbanização e Edificação*, e com o respectivo *Regulamento Municipal* que em breve será submetido a aprovação dos respectivos órgãos municipais, deve ser tutelado hierarquicamente por um gestor de projecto que tenha como tarefa primordial acompanhar a gestão dos processos administrativos no âmbito do REVIVA.

**JORNAL OFICIAL**

O âmbito dos pressupostos objectivos e essenciais a este projecto são:

- Gerir e orientar o gestor do procedimento e demais intervenientes nos processos administrativos de operações urbanísticas integradas no REVIVA;
- Actuar como interlocutor da Câmara Municipal junto dos Municípes que queiram empreender qualquer obra no âmbito do REVIVA;
- Manter actualizado a respectiva estatística de procedimentos pendentes e findos integrados no REVIVA;
- Articular com os demais operadores os procedimentos de celeridade necessários a otimizar a gestão documental e digital dos procedimentos do REVIVA
- Apoiar tecnicamente todos os serviços que careçam de informação no âmbito do projecto REVIVA.

Para implementação destas medidas afectas a uma optimização do programa REVIVA é pois indispensável a constituição de uma estrutura de projecto liderada por um Técnico Superior com competências no domínio em causa. Ademais, é ainda necessária uma parceria especialmente qualificada pela vasta experiência profissional no zonamento que é abrangido pelo Programa REVIVA. Finalmente, a imputação de responsabilidades a uma determinada estrutura não só cauciona a implementação das metodologias adequadas como constitui uma garantia de reforço da componente técnica que requer acompanhamento local e permanente.

II OBJECTIVOS

Considerando o âmbito e objecto do projecto em causa é manifesto que a sua exequibilidade só será possível através de um conjunto de acções articuladas entre si sob a superintendência de um responsável pela respectiva gestão e programação. Tratando-se de um projecto integrado numa aposta estratégica da Câmara Municipal, a sua execução deverá ser afectada a quem possui já experiência nestes domínios e possui adequado conhecimento do zonamento em causa.

III DURAÇÃO E CONTEÚDO

O **Projecto de Operacionalidade e Acompanhamento do Programa REVIVA** tem como horizonte temporal máximo 31 de Dezembro de 2012, data em que impreterivelmente estarão concluídas as operações urbanísticas integradas no REVIVA que tenham sido iniciadas entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Dezembro de 2010.

IV EQUIPA DO PROJECTO

A equipa do Projecto possuirá autonomia funcional e reportará directamente à Presidência da Câmara Municipal de Ponta Delgada, sem prejuízo de delegação de poderes nos termos da lei.

**JORNAL OFICIAL**

Organicamente o **Projecto de Operacionalidade e Acompanhamento do Programa REVIVA**, será tutelado pelo respectivo Director do Projecto, **Arq. Albano Nuno Couto Teixeira Sousa**, coadjuvado pelos serviços administrativos afectos ao zonamento da área urbana delimitada para o projecto REVIVA

V DIRECTOR DO PROJECTO

Para liderar e tutelar o denominado **Projecto de Operacionalidade e Acompanhamento do Programa REVIVA** será nomeado, em regime de comissão de serviço, o Técnico Superior, **Arq. Albano Nuno Couto Teixeira Sousa**, auferindo a remuneração equivalente a Chefe de Divisão, ficando igualmente afecta ao respectivo regime de incompatibilidades bem como ao mesmo estatuto de direitos e deveres que impende sobre os titulares do cargo de direcção intermédia da carreira dirigente, tudo isto nos termos da *alínea d) do art. 2 do Decreto Lei n.º 93 / 2004 de 20 de Abril. (na redacção actual republicado após o DL 104/2006 de 7 de Junho.*